ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.540, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo conceder estímulo econômico à empresa AGROCOMERCIAL SANDRI LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal n.º 5.581 de 24-10-01 e suas alterações, autorizado a conceder estímulos econômicos à empresa **AGROCOMERCIAL SANDRI LTDA.**, para que a mesma instale no Município uma filial de distribuição de produtos agroveterinários.

Art. 2º Constitui estímulo econômico a concessão de auxílio de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) destinados a custear as despesas de instalação e de operação logística durante a fase inicial do empreendimento.

§ 1º A liberação do valor será efetuada em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mediante a comprovação de dispêndios em valor igual ou superior que tenham sido aplicados nas despesas de instalação e de operação logística.

§ 2º A partir do terceiro mês de vigência da presente lei, a manutenção do incentivo econômico fica condicionada à comprovação de recolhimento de ICMS arrecadado a partir da filial de Carazinho em valor igual ou superior a R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) mensais.

§ 3º Serão interrompidos os repasses dos valores, se houver utilização diversa da atividade constante no projeto do empreendimento.

§ 4º A empresa beneficiada, incorrendo na restrição prevista no parágrafo anterior, ficará obrigada a ressarcir o Município pelo incentivo econômico concedido, tudo devidamente corrigido e acrescido de juros legais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias:

11 - SEC.MUN. DESENV.,AGRIC. IND., COM.,HAB E M. AMBIENTE
1103 - Departamento de Indústria e Comércio
1103.22661451.1076 - Fundo de Desenvolvimento Empresarial
4685/3336041000000 - Contribuições

Art. 4º A liberação do auxílio decorrente da presente Lei será efetivado de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2012.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicação da Prefeitura:

JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento

SEPLAN/IMD